cdess

Grupo de Trabalho
Spread Bancário

cdess
Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Ficha Técnica

Membros Titulares
- Everton Gonçalves (ABBC)
- Vinicius Carrasco (Abipag)
- Luciano Matarazzo (BB)
- Matias Granata (Banco Itaú)
- André Duarte (Banco Bradesco)
- Juvandia Moreira (Centrais Sindicais)
- Ricardo Alban (CNI)
- Rubens Sardenberg (Febraban)
- Rafaela Nogueira (Zetta)

Membros Suplentes
- Simone e Silva Bernardino (ABBC)
- Gabriel Cohen (Abipag)
- Felipe Prince (Banco do Brasil)
- André Martins (Banco Itaú)
- Luciana Aguiar Barros (Banco Santander)
- Gustavo Cavarzan (Centrais Sindicais)
- Mario Sergio Carraro Telles (CNI)
- Isaac Sidney (Febraban)
- Fernanda Laranja (Zetta)

Coordenação Técnica do GT
- Marcos Barbosa Pinto (SRE/Fazenda)
- Vinicius Ratton Brandi (SRE/Fazenda)
- Gabriel Saad Buschinelli (SRE/Fazenda)
- Emmanuel Sousa (SRE/Fazenda)
- Otávio Lobão (SRE/Fazenda)
- Ligia Ennes (SRE/Fazenda)
- Sarah Lordelo (SRE/Fazenda)
- Rafael Ferreira Monteiro (SRE/Fazenda)

Secretaria-Executiva do GT
- Olavo Noleto (CDESS/SRI)
- Adriano Laureno (CDESS/SRI)
- Tatiana Vasconcelos (CDESS/SRI)
- Marcos Aurélio (CDESS/SRI)
- Fernanda Nicolela (IBICT)

Articulação
- Paulo Pereira (Ministério da Justiça)
- João Alberto de Negri (Ministério da Saúde)

Instituições que contribuíram como convidadas:
- Advogacia-Geral da União
- Associação Brasileira de Crédito Digital (ABCD)
- Associação Nacional dos Bureus de Crédito (ANBC)
- Banco Central do Brasil (BCB)
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)
- Casa Civil da Presidência da República
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
- Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos
- Ministério da Justiça
- Ministério do Trabalho
- Receita Federal do Brasil

Diagramação:
- Gabriel Protski (CDESS)
- João Salgado (CDESS)

Sumário Executivo

A taxa média de juros sobre novas concessões de crédito com recursos livres alcançou 45,36% ao ano, em maio de 2025 (Banco Central). Dessa taxa, 13,77 p.p. advieram dos custos de captação do dinheiro e 31,59 p.p. do spread bancário – composto pelos lucros dos bancos e pelos custos de intermediação financeira.

Diante das dificuldades que o alto custo de crédito impõe sobre o empreendedorismo, o consumo das famílias e os investimentos que geram crescimento da produtividade, o Presidente Lula requisitou, durante encontro com a Febraban em 16 de outubro de 2024, a criação de Grupo de Trabalho sobre o tema no Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável (CDESS). A missão deu moldes mais executivos a um trabalho de desenvolvimento de propostas, realizado ao longo do GT de Crédito e Investimento – através do qual o CDESS contribuiu, entre 2023 e 2024, com o Programa Acredita.

Com coordenação técnica da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do CDESS, o GT do Spread Bancário reuniu a Associação Brasileira de Bancos (ABBC), a Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (ABIPAG), o Banco do Brasil, o Banco Bradesco, o Banco Itaú, o Banco Santander, a Contraf-CUT (em nome das Centrais Sindicais), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e a Zetta.

O objetivo do GT foi avançar em recomendações da Sociedade Civil ao governo, aprovadas de forma consensual por todas as entidades privadas e sindicais participantes, para a redução do custo do crédito no Brasil. Foram 15 reuniões de trabalho, realizadas entre novembro de 2024 e março de 2025 com instituições convidadas e definidas pelos próprios membros do GT, e outras 2 reuniões de consolidação do relatório, realizadas em maio e junho de 2025.

O resultado é um relatório com 40 propostas consensuais, dentre as quais uma já foi implementada pelo governo em diálogo com o GT - o programa Crédito do Trabalhador. A partir do sucesso desse diálogo, o GT pretende seguir com o trabalho em uma nova fase, de articulação para aprovação das 39 propostas remanescentes, a partir da divisão de seus membros em seis sub-grupos, que debaterão seus respectivos temas:

Eixo 1: inadimplência e custos associados às perdas com as operações de crédito

(FEBRABAN, Zetta e Centrais Sindicais)

Eixo 2: prevenção e combate às fraudes

(ABBC, Banco do Brasil e CNI)

Eixo 3: instrumentos inovadores e crédito para mpmes

(ABIPAG, ABBC, Itaú e CNI)

Eixo 4: acesso a dados e plataformas digitais

(ABIPAG, FEBRABAN e Zetta)

Eixo 5: custos administrativos, financeiros e tributários

(CNI, Santander e Centrais Sindicais)

Eixo 6: competitividade na indústria financeira

(Bradesco, Centrais Sindicais e Zetta)

Eixo 1: Inadimplência e custos associados às perdas com as operações de crédito

Curto Prazo

1) Adotar o Validador de Dado Cadastral Anatel

Detalhamento: Criação de APIs que viabilizem aos agentes do Sistema Financeiro checarem com a Anatel se há correspondência entre um CPF e a propriedade de uma linha de telefone, aumentaria a eficiência das ligações realizadas ao garantir o direcionamento aos reais devedores.

A proposta opõe-se à criação de códigos não geográficos ("CNG") específicos para exercício de atividades de cobrança (0303, o mesmo "prefixo" utilizado para atividades de telemarketing), uma vez que o uso do CNG impactaria negativamente o percentual de recuperação de crédito em cobrança administrativa. Tal impacto já foi reconhecido no Despacho Decisório nº 56/2024/PR da ANATEL, que concedeu efeito suspensivo em face do Ato nº 12.712, de 4 de setembro de 2024, afastando qualquer iniciativa de adoção de CNG, em especial 0303, para atividades de cobrança.

Justificativa: De acordo com o Relatório de Economia Bancária (2023), a inadimplência é responsável por 31% do spread bancário. Além das perdas com o não pagamento das dívidas, o peso da inadimplência é agravado de forma significativa pela dificuldade de cobrança e pela baixa efetividade das garantias prestadas. A adoção do "Validador de Dado Cadastral" melhor endereçaria as ligações destinadas à cobrança, sem os impactos negativos que seriam gerados pela adoção do código 0303. O aumento de eficiência induz a redução nos custos de inadimplência, com possibilidade de queda nos spreads das operações de crédito.

2) Tornar o Consignado Privado mais escalável e competitivo, inclusive com o fim da exclusividade de contratação via CTPS Digital

Detalhamento: Apoiado política e tecnicamente em conversas realizadas pelo GT do Spread Bancário com o Ministério do Trabalho, o Ministério da Fazenda e a Casa Civil, o governo federal lançou em 12 de março de 2025 o programa "Crédito do Trabalhador". Nos primeiros três meses de funcionamento, o programa já havia beneficiado cerca de de 2,7 milhões, com mais R$ 17 bilhões movimentados. Desde o início, o GT defendeu que o novo consignado privado tivesse ampla competição e escalabilidade – demandas atendidas pelo governo.

Detalhamos, a seguir, os pontos de acordo que o GT defendeu para essa política:

• Amplo acesso: possibilidade de contratação do produto de consignado privado não somente pela CTPS Digital, mas também pelos aplicativos das instituições.

• Transição e coexistência: entre o modelo atual e o novo, garantindo que (i) novas operações sigam exclusivamente o novo modelo; (ii) informações sobre margens consignáveis previamente contratadas sejam refletidas no sistema, a partir do lançamento do novo consignado; e (iii) período de vacatio legis para que o mercado realize as adaptações e desenvolvimentos necessários, garantindo que novos entrantes tenham condições de competir nesse mercado.

• Level playing field: compartilhamento de todas as informações necessárias à precificação adequada da operação desde a primeira etapa, em especial, informações cadastrais do cliente (idSolicitacao, CPF, nome do empregado, data de nascimento, sexo, nome da mãe, pessoa exposta politicamente, nacionalidade); informações do empregador (inscrição do empregador, CNAE da empresa, CNPJ da empresa, data de início da atividade da empresa, "turnover" histórico da vaga); informações do trabalhador (valor total dos vencimentos, remuneração mensal,

data de admissão do emprego atual e histórico); ata de desligamento (emprego atual e histórico); motivo de desligamento (emprego atual e histórico); código de categoria

do trabalhador e código de ocupação (CBO); tipo de vínculo empregatício (e.g. temporário, prazo determinado, contrato intermitente, prazo indeterminado, etc); e informações do empréstimo de modo a constar a margem consignável total, margem consignável disponível, elegibilidade ao empréstimo, número de parcelas, valor solicitado, validade da oferta. Caso o FGTS seja utilizado como garantia no 4 modelo final do produto, devem ser incluídas suas informações relacionadas ao consumidor.

Justificativa: Os empréstimos consignados privados já existiam no Brasil, mas devido ao perfil de risco dessas transações e à necessidade de acordos bilaterais com empregadores (anteriormente à edição da MP nº 1.292/2025), tratava-se de um mercado limitado. A reformulação desse produto, com a ampliação do acesso, garantia da ampla competição, da melhor experiência ao usuário e simetria de informações, contribuirá significativamente para a redução de juros no país. Essa reformulação do produto foi consubstanciada na edição da MP nº 1.292/2025, bem como com a edição das normas infralegais que a regulamentaram, representando importante avanço no aprimoramento do crédito consignado privado no país.

3) Aperfeiçoar a alienação fiduciária (essencialidade no RJ, por exemplo)

Detalhamento:

I. Explicitação em lei que "bens de capital essenciais à atividade empresarial da empresa em recuperação" são aqueles escriturados como tal na contabilidade, esclarecendo de forma mais precisa esse conceito.

II. Inclusão do comando normativo de que a proibição de venda ou retirada do estabelecimento da empresa em recuperação dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial não pode ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo estabelecido em norma a ser emitida pelo Poder Executivo.

Justificativa: Um dos principais elementos para o elevado custo do crédito no Brasil é a inadimplência, aí incluída a baixa efetividade das garantias. Nesse sentido, o artigo 49, §3º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências possibilita ao credor iniciar os procedimentos de consolidação de bens dados em alienação fiduciária, exceto aqueles caracterizados como "bens de capital essenciais à atividade empresarial da recuperanda". Contudo, atualmente, não há entendimento sólido e objetivo do que seriam os "bens de capital essenciais à atividade empresarial da empresa em recuperação judicial, gerando insegurança jurídica e perda de efetividade

da garantia. O esclarecimento tem o potencial de dar maior eficiência e rapidez à recuperação das garantias contribuindo, assim, com o objetivo de reduzir a inadimplência e, consequentemente, o spread na concessão de crédito, além de ampliar a transparência das informações contábeis sem comprometer a sustentabilidade da atividade da empresa.

Médio Prazo

4) Aprovar o PL nº 3/2024, relativo ao aperfeiçoamento da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), na versão do texto base

Detalhamento: Apoio ao PL nº 3/2024, que trata do instituto da falência do empresário e da sociedade empresária. Busca-se aprimorar a governança do processo falimentar por meio da ampliação e da maior efetividade da participação dos credores, tornando-os protagonistas do processo, pois são eles os maiores interessados na liquidação eficiente dos ativos. Entende-se que a versão original do PL traz efeitos benéficos sobre a redução do spread bancário por agregar maior celeridade e eficiência ao processo de falência e de recuperação de ativos em operações de crédito. Não obstante, acredita-se que alterações aprovadas em sua tramitação no Congresso Nacional tem o efeito de tornar o processo mais moroso, burocrático e ineficiente, reduzindo-se significativamente o potencial da proposta em termos de redução do custo de crédito.

Justificativa: O arcabouço normativo falimentar tem demonstrado um baixo nível de efetividade, tanto pelo lado de comprometimento da preservação da empresa como de insatisfação por parte dos credores. O tempo médio entre a decretação da falência até o primeiro laudo de avaliação ou encerramento é de aproximadamente 250 dias. Há um baixo nível de avaliação nos processos de falência, com pouca recuperação dos ativos e das dívidas.

5) Revisar a metodologia de precificação do teto de juros do consignado do INSS, realizada pelo Conselho Nacional da Previdência Social, de forma a evitar restrições de oferta e abusos de mercado

Detalhamento: Definição do teto das operações de crédito consignado para aposentados e pensionistas com base em critérios técnicos bem definidos, levando-se em consideração as taxas de juros do mercado futuro (operações de dois anos de preferência), o custo de funding (captação) incorridos pelas instituições financeiras que atuam neste segmento.

Justificativa: Hoje as operações de crédito consignado para aposentados e pensionistas estão sujeitas a um teto que é estabelecido pelo Conselho Nacional da Previdência Social, mas sem critérios técnicos definidos e que levem em consideração o custo de funding (captação) incorridos pelas instituições financeiras que atuam neste segmento, que comprometem a ampla oferta desse produto.

O empréstimo consignado total é hoje a segunda linha mais importante no saldo das operações de crédito para pessoas físicas no país, com saldo de R$ 688 bilhões. Comparativamente a outras modalidades de crédito, o consignado oferece taxas reduzidas, por permitir a consignação das prestações em folha de pagamento, a qual incide sobre a remuneração/pensão, abatidas as rubricas legais, o que reduz substancialmente a inadimplência. Por conta dessas condições favoráveis, é uma linha especialmente benéfica aos aposentados e pensionistas do INSS, considerando que boa parte está negativada e, por conseguinte, não consegue acessar outras linhas de crédito no sistema financeiro.

Longo Prazo

6) Aperfeiçoar o sistema jurídico pela capacitação de seus recursos humanos, a fim de assegurar proteção e execução de contratos comerciais, inclusive com a criação de varas especializadas

Detalhamento: Criação/ampliação de varas especializadas que concentrem os casos de disputas empresariais, em especial as recuperações judiciais e as falências, com a finalidade de ampliar a experiência e a especialização no trato da matéria, fortalecer a jurisprudência e reduzir o tempo dos litígios. Com isso, tem-se a redução da incerteza jurídica, das perdas associadas aos processos de recuperação judicial e, nos médio e longo prazos, das taxas de juros cobradas nas operações para as empresas.

Justificativa: O bom funcionamento do mercado de crédito depende de um ambiente de negócios favorável, bem regulado e que proporcione segurança jurídica por meio do adequado funcionamento do Poder Judiciário. Nesse sentido, é importante que ele tenha recursos humanos tecnicamente preparados para definir as disputas inevitáveis em mercados regulados, de maneira célere e em linha com o regramento jurídico. A demora e a incerteza em relação às decisões nas disputas acabam por impactar negativamente os spreads bancários, reduzindo, como consequência, a oferta de crédito.

7) Promover a execução e cobrança extrajudicial, com apoio ao PL nº 6204/2019

Detalhamento: Apoio ao PL nº 6204/2019, que dispõe sobre a desjudicialização da execução civil de título executivo judicial e extrajudicial. Visando dar celeridade à recuperação do crédito, é fundamental introduzir no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade da execução extrajudicial, assim como já se avançou na

busca e apreensão extrajudicial de bens móveis e na consolidação da propriedade fiduciária de bens imóveis. Essa iniciativa, além de influenciar diretamente na redução do custo do crédito, desonera o Poder Judiciário com a redução do número de ações de execução.

Justificativa: A taxa de recuperação de crédito no Brasil é baixa e bastante onerosa (apenas 14,6% do valor dado em garantias é recuperado, em comparação com 85,3% no Reino Unido e 81,8% nos Estados Unidos). Além disso, o tempo médio para recuperação de crédito é alto, atingindo 4 anos, enquanto no Reino Unido e nos Estados Unidos é de 1 ano, na Coreia do Sul é de 1 ano e meio e no Chile é de 2 anos (fonte: Accenture, disponíveis em https://www.brasil-economia-governo.org.br/2022/06/22/o-novo-marco-geral-de-garantias-e-o-credito-no-brasil/).

A proposta possibilita a redução de custos judiciais no processo de concessão de crédito, bem como a maior valorização das garantias prestadas em operações de empréstimo, com efeito direto sobre o spread bancário.

Eixo 2: Prevenção e combate às fraudes

Curto Prazo

8) Penalizar o "aluguel" de contas laranja, com a proibição de abrir e manter contas correntes pelo período de inabilitação fixado, de forma a proteger o Sistema Financeiro

Detalhamento: I. Estabelecimento de um período de inabilitação (proibição de utilização de conta corrente) – de 3 a 5 anos, por exemplo - para as pessoas que comprovadamente tenham cedido suas contas como objeto de contas laranja. As

contas laranja são as cedidas (“alugadas”) para atividades ilícitas, com objetivo de realização de fraudes e/ou de lavagem de dinheiro, de forma consciente e em troca de algum tipo de remuneração. As contas “laranja” não devem ser confundidas com contas “frias”, derivadas de falhas no onboarding (estas contas permanecem como responsabilidade das instituições financeiras).

II. Criação de um cadastro nacional de contas e CPFs cedidos voluntariamente, a exemplo do CCF, cadastro nacional de emitentes de cheques sem fundos.

III. Utilização do número de relacionamentos bancários como um dos critérios para investigação, na fiscalização pelo Banco Central.

Justificativa: Juntamente com as inegáveis vantagens trazidas ao mercado e aos consumidores, a introdução de novas tecnologias, a digitalização e a oferta de diferentes serviços por novos ingressantes possibilitam o surgimento e o expressivo crescimento de fraudes no âmbito do mercado financeiro. As fraudes ocorrem tanto nas contas de pessoa física quanto jurídica, nos MEIs e em máquinas de cartão, impondo custos crescentes para o mercado financeiro, com impactos nas taxas de juros oferecidas aos clientes.

9) Garantir a simetria dos documentos mínimos exigidos para onboarding nas instituições financeiras de forma a evitar falsidade ideológica

Detalhamento: I. Criação de incentivos para a rápida adoção da Carteira de Identidade Nacional (CIN) pela população, padronizando a identificação do cliente e os requisitos exigidos pelas instituições para onboarding (KYC).

II. Aplicação de um barramento central, a partir do serviço biométrico federal e do gov.br, evitando-se a necessidade de convênios estaduais.

Justificativa: A simetria dos requisitos mínimos para onboarding poderia mitigar fraudes em contas de pessoas físicas e jurídicas, inclusive na identificação de representantes sem poderes legítimos.

10) Uniformizar a aplicação da Lei Complementar nº 105/2001 no sentido já garantido pela Jurisprudência, de que não constitui violação do dever de sigilo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos para contas bancárias envolvidas em atividades fraudulentas, desde que haja indícios prévios de infração

Detalhamento: Edição de parecer do Poder Executivo ou norma do Banco Central do Brasil que esclareça a permissão de autoridades policiais requisitarem diretamente às instituições bancárias informações sobre o destino de valores ilícitos, sem necessidade de ordem judicial.

O artigo 1º, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei Complementar 105/2001 permite que autoridades policiais requisitem diretamente às instituições bancárias informações sobre o destino de valores ilícitos, sem necessidade de ordem judicial. A constitucionalidade deste dispositivo foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 2390, 2386, 2397 e 2859 (STF, Informativo 814), afirmando que a transferência de sigilo bancário de recursos provenientes de prática criminosa às autoridades competentes não caracteriza violação, desde que preservado o sigilo fiscal. O Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no REsp 1.601.127/SP, validou o compartilhamento de dados bancários pela Receita Federal com autoridades policiais e o Ministério Público para fins de investigação criminal e administrativa, ressaltando que tais ações são legítimas e não afrontam o princípio da reserva de jurisdição. Ainda, no HC 422.473-SP

(STJ), reafirmou-se que informações obtidas em procedimentos administrativos podem ser utilizadas em persecuções penais como prova legítima, desde que respeitados os limites legais. Ainda assim, é comum que os departamentos jurídicos de instituições bancárias se sintam constrangidos a excluir o sigilo constitucional.

Justificativa: O esclarecimento de que não há proteção constitucional ao sigilo, em casos de fraude bancária, reduziria o tempo para a resolução dos casos. Com a facilidade de abertura de contas e a rapidez das transações via PIX, se tornaram ainda mais necessários mecanismos ágeis de repressão de condutas criminosas, enquanto a exigência de quebra de sigilo bancário pode atrasar investigações por meses.

Longo Prazo

11) Definição de responsabilidade subsidiária aos provedores de redes sociais e de tecnologia, em caso de possíveis danos gerados aos consumidores e instituições do Sistema Financeiro Nacional, em razão do uso das plataformas e provedores de tecnologia de comunicações para cometimento de fraudes, golpes e divulgação de notícias falsas sobre instituições financeiras

Detalhamento: Desenvolvimento e avanço de regulamentação prevendo a determinação de responsabilidade subsidiária de provedores de redes sociais e de tecnologia de comunicações, por danos provocados por seus usuários no cometimento de fraudes, golpes e outros crimes. Para além de atribuir responsabilidade, a proposta visa criar incentivos para a implementação de

processos mais rigorosos de verificação e onboarding, incluindo para o registro de domínios online. Isso fortaleceria os mecanismos de prevenção, a partir da origem dos problemas.

Justificativa: Um dos principais mecanismos utilizados por fraudadores e golpistas para fraudar o processo de contratação de produtos de crédito é a utilização de redes sociais e canais de comunicação com a população. Os criminosos induzem os consumidores a clicar em links indevidos por meio dos quais obtêm acesso a dados pessoais das vítimas ou mesmo conseguem assumir o controle do dispositivo. Ao lado disso, alguns desses usuários usam essas redes para propagar informações falsas sobre informações financeiras, o que gera um custo operacional de monitoramento e tratamento

situações, além de ser conduta criminosa estabelecida na Lei nº 7.492/1986. Essas ações podem desencadear consequências muito mais estruturais ao SFN (como corrida bancária), gerando impactos inestimáveis no custo do crédito como um todo. Há uma percepção de que não há devida rigidez no tratamento destes usuários e perfis devido ao ganho financeiro que as plataformas obtêm com a sua utilização massiva, estimulando o uso dessas plataformas para o cometimento desses crimes, sem maiores consequências para os fraudadores e golpistas. Além disso, quando alguns perfis são bloqueados ou derrubados, seus titulares conseguem facilmente abrir um novo.

Eixo 3: Instrumentos inovadores e crédito para MPMES

Curto Prazo

12) Avançar com a implementação do registro de Duplicatas Escriturais

Detalhamento: Regulamentação e implementação do ecossistema de emissão e negociação das duplicatas escriturais, criado pela Lei 13.775/2018, a fim de propiciar a circulação comercial de tais títulos em formato eletrônico com maior controle, gestão centralizada e celeridade nos negócios realizados.

Justificativa: A ampliação da concorrência no segmento de desconto de duplicatas tem um efeito direto sobre a diminuição do spread bancário. O maior controle e rastreabilidade permitem facilitar a unicidade dos registros, a publicidade e a execução mais célere dos títulos. Ao mesmo tempo, se torna mais simples o cruzamento com os dados da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), reduzindo fraudes nesse mercado.

13) Ampliar o conceito de microcrédito produtivo orientado, possibilitando o financiamento de finalidades essenciais à viabilização do cidadão como empreendedor, conforme o PL nº 3.190/2023

Detalhamento: Alteração legislativa para permitir o financiamento de mais produtos, como habitação, bens e serviços de mobilidade, formação profissional, tratamento de saúde e equipamentos especiais para locomoção de deficientes. Consequentemente, haveria revisão da Resolução CMN nº 4.854/2020, que atualmente restringe as finalidades para utilização do microcrédito produtivo orientado.

Justificativa: A proposta busca reverter o baixo volume de crédito em relação ao PIB para populações menos favorecidas ao flexibilizar o conceito de microcrédito produtivo orientado.

14) Centralizar o registro e uso de ativos financeiros como garantia em operações de crédito

Detalhamento: Desenvolvimento de um ecossistema único para registro e utilização de ativos financeiros como garantias em operações de crédito (Open Assets), ampliando esse tipo de garantias, via títulos de valores mobiliários, consórcios e implementação da Resolução Conjunta CMN/CNSP nº 12/2024.

Justificativa: Ao se facilitar e simplificar o uso de ativos financeiros em operações de crédito há um efeito direto sobre a diminuição do spread bancário.

15) Promover a manutenção e o reforço institucional dos fundos garantidores de risco de crédito para MPME

Detalhamento: Manutenção do caráter permanente dos fundos ou por período suficientemente longo para que as assimetrias de informação e as dificuldades de acesso sejam reduzidas por outras iniciativas. Tal objetivo não pode, no entanto, ser obtido em detrimento do equilíbrio fiscal do governo federal. Enquanto isso, a efetividade da garantia dos fundos pode ser ampliada com mudanças legais e regulamentares, especialmente para MEI e microempresas e a permissão para que as instituições apliquem suas próprias políticas de recuperação de crédito.

Justificativa: Uma das principais dificuldades para o acesso ao crédito, especialmente para as micro e pequenas empresas, é a falta de garantias. Essa questão, associada às dificuldades e longa duração dos processos de execução judicial e extrajudicial, implica maior inadimplência pela baixa recuperação dos créditos.

Os fundos garantidores de risco de crédito para MPME, como os previstos na Lei nº 12.087/2009, têm caráter sustentável e cobram uma comissão pecuniária correspondente às perdas esperadas com a inadimplência. Mesmo os programas de garantia, como os previstos na Lei nº 14.042 (FGI PEAC) e na Lei nº 13.999 (Pronampe), ambos de 2020, têm apresentado baixa inadimplência e conseguido alavancar um volume muito grande de operações de crédito, usualmente ligado ao aporte inicial em cotas e recuperável, pelo menos de forma parcial, em eventual encerramento do fundo.

Os fundos promovem, através de compartilhamento de risco por garantias parciais ou mecanismos de limitação de cobertura (stop loss), o alinhamento de interesses entre o fundo, as instituições financeiras e o tomador de crédito, diminuindo o risco moral e a seleção adversa. Tais fundos cumprem a missão de ampliar o acesso ao crédito para as micro e pequenas empresas, via aumento dos prazos, diminuição do spread e fomento ao emprego e renda, como demonstrado em estudos e auditorias que confirmam seu alcance e efetividade.

A partir dos Fundos Garantidores, a instituição financeira tem melhor ponderação de custo de capital e uma recuperação inicial do crédito bem mais rápida com a honra da garantia que cobre a inadimplência, fornecendo, desse modo, liquidez ao sistema financeiro. De outro lado, as micro e a pequenas empresas têm acesso ao crédito, o que permite investimento, inovação e acesso a capital de giro em condições favoráveis.

A efetiva e rápida recuperação das garantias funciona como um redutor da inadimplência e do spread na concessão de crédito. A existência das garantias ofertadas pelos fundos garantidores, de valor e custos adequados, funciona como um mitigador dos custos da inadimplência, fornecendo liquidez ao mercado. Em situações em que o risco do tomador de crédito não permitiria, em princípio, a concessão de crédito, esta pode ser viabilizada (e a custos menores) pela existência das garantias dos fundos.

A proposta possibilita a redução de custos judiciais no processo de concessão de crédito, bem como a maior agilidade na execução das garantias prestadas em operações de crédito, com efeito direto sobre a diminuição do spread bancário.

Médio Prazo

16) Viabilizar o uso de Pix como garantia via Resolução Conjunta CMN/BCB e Regulamento do Pix

Detalhamento: Redirecionamento de fluxos do Pix para adimplemento de operações de crédito, por meio da criação de nova modalidade de chave no DICT (Chave Garantia), cadastrada pela instituição financeira no momento na contratação do crédito. Após o cadastro, consultas ao DICT feitas por Provedores de Serviços de Pagamento (PSPs) Pagadores, referentes a outras chaves do tomador do crédito, retornariam necessariamente as informações do domicílio vinculado à Chave Garantia, assegurando a liquidação na conta dada em garantia.

Justificativa: A aceitação do Pix pelo varejo tem crescido consistentemente nos últimos anos, sendo especialmente relevante para micro e pequenas empresas (MPEs). A possibilidade de direcionamento de fluxos do Pix para adimplemento de obrigações de crédito, de forma análoga ao que já é feito no direcionamento obrigatório de recebíveis de cartão instituído pela Res. CMN nº 4.734/2019 e pela Resolução BCB nº 264/2022, permitirá que tais empresas negociem melhores taxas em empréstimos, potencializando a bem-sucedida agenda do Banco Central de valorização de garantias do varejo, iniciada com a implementação do direcionamento obrigatório de recebíveis de cartão.

17) Criar um padrão para elaboração de demonstrações financeiras e realização de auditorias simplificadas (com baixo custo) para MPMEs

Detalhamento: Constituição de um grupo de trabalho específico, incluindo representantes do setor público (Receita Federal, o Banco Central, o Conselho Federal de Contabilidade e a CVM), do setor privado, em seus diversos segmentos, e das confederações e dos conselhos de contabilidade, para promover a padronização das informações financeiras das MPMEs. A padronização proporcionará que os ofertantes de crédito tenham acesso a dados mais claros, consistentes e comparáveis, melhorando o fluxo e a qualidade das informações para que as Instituições Financeiras consigam identificar melhor os tomadores de menor risco.

Justificativa: Um dos principais fatores que dificulta e encarece a concessão de crédito às micro, pequenas e médias empresas é a carência de informações cadastrais e financeiras mais detalhadas e seguras (especialmente quando se compara com as grandes empresas). Em geral, os registros contábeis de MPMEs são mais simples, muitas vezes incompletos e sem padronização, o que dificulta sua análise. Além disso, geralmente não são auditados, diminuindo o grau de confiança das informações apresentadas. Trata-se de um caso clássico de assimetria de informações, em que os riscos associados a tais operações são maiores, tendo como consequência a elevação do spread e das taxas de juros para este segmento de mercado.

A definição de padrões de auditoria simplificada para este segmento é importante ao se buscar custos menores e acessíveis para estas empresas, resultando em redução do spread e, por conseguinte, das taxas de juros.

Longo Prazo

18) Revisitar a regulamentação dos fundos de investimento, com vistas a facilitar a estruturação de fundos com subordinação de cotas no contexto de operações de blended finance, em todas as categorias de fundos

Detalhamento: Permissão de todos os tipos de fundos de investimento poderem ser estruturados com subordinação de cotas, mitigando riscos para determinados investidores. A medida aumentaria a diversidade e a sofisticação de fundos dedicados à temática socioambiental que poderiam ser utilizados pelo capital de impacto como veículos de investimento coletivo. Além disso, o blended finance poderia alcançar um conjunto maior de ativos e setores econômicos. A solução tem potencial para originar uma participação mais ativa do mercado de capitais no financiamento das operações de blended finance (que atendam às taxonomias brasileiras de sustentabilidade).

Justificativa: O mercado de capitais possui um papel fundamental no desenvolvimento das operações de blended finance no Brasil, por meio de produtos, serviços e infraestruturas de mercado. A medida tem o condão de facilitar a canalização do capital de impacto para finalidades sociais e ambientais.

As cotas subordinadas propiciam uma maior flexibilidade na estruturação financeira, ao equilibrar o risco e retorno dentro de um mesmo fundo, customizando o risco e atuando como um colchão de proteção que absorve prejuízos. Assim, a proposta aumentaria a segurança jurídica das operações para os investidores das cotas seniores, atraindo diferentes perfis de investidores (ex. Investidores institucionais) e, consequentemente, estimulando o investimento nesses fundos.

19) Desenvolver cenários e mapear riscos climáticos por meio de regulamentação específica

Detalhamento: I. Desenvolvimento de cenários climáticos baseados nos estudos do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (sigla em inglês, IPCC) que definam os níveis de riscos dos territórios brasileiros e dos setores econômicos nos distintos graus de elevação de temperatura média global, por meio de uma padronização que sirva de guia para as instituições financeiras, possibilitando uma leitura comparativa dos resultados de análises de estresse climático de ativos e do nível de vulnerabilidade climática das carteiras.

II. Mapeamento, divulgação e monitoramento dos níveis de riscos climáticos de infraestruturas críticas para a atividade econômica nacional, com impacto transversal na indústria financeira, por meio da alteração da Resolução CMN nº 4.943/2021.

Justificativa: Ao complementar as regulações do BC na gestão de riscos sociais, ambientais e climáticos, os cenários climáticos desenvolverão a capacidade real de análise comparativa dos níveis de exposição dos ativos investidos e das instituições financeiras, conforme padrões científicos globalmente aceitos. Também haverá potencial redução de riscos de greenwashing, devido ao estabelecimento de metas e cenários diversos do IPCC, e redução de assimetria entre os riscos climáticos reais e os riscos percebidos.

Eixo 4: Acesso a dados e plataformas digitais

Curto Prazo

20) Desenvolver funcionalidades que permitam a validação de dados pessoais de bases públicas

Detalhamento: Disponibilização de mecanismos de validação de dados pessoais de bases públicas (CIN, Biometria TSE, Receita Federal, E-CAC, Infoconv, Anatel), em escala, de forma simples e rápida. A validação poderá se realizada, por exemplo, com a disponibilização de APIs, devendo passar pelo desenvolvimento de funcionalidades relacionadas à Carteira de Identidade Nacional, a partir da aceleração de sua adoção pelos cidadãos.

Justificativa: A autenticação de informações de forma rápida e segura é essencial para coibir fraudes. O amplo acesso a tal validação por todos os tipos de instituições financeiras é passo importante para garantir um ambiente mais competitivo no setor.

21) Ampliar e garantir o acesso a bases de dados públicas às instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, por meio de plataforma e com autorização de compartilhamento pelos cidadãos

Detalhamento: Ampliação do acesso às bases de dados públicas (CIN, Biometria TSE, Receita Federal, E-CAC, Infoconv, Anatel) por instituições que realizam operações de crédito, garantindo a todas as instituições o acesso às mesmas fontes de dados. Importante salientar que o acesso aos dados protegidos por sigilo bancário necessitaria de autorização prévia do cliente, realizada em plataforma amigável, de fácil utilização, e sem necessidade de acesso ao E-CAC. No caso do Infoconv, seria necessário que houvesse uma autorização expressa pela RFB às fintechs para acessarem a base de dados do Infoconv.

Justificativa: O acesso a informações completas e confiáveis é essencial para que instituições financeiras aprimorem a tomada de decisões de risco de crédito, incluindo concessão, gestão de limites, precificação, cobranças, prevenção à fraude, segmentação de clientes e desenvolvimento de produtos. Portanto, uma das maneiras mais eficazes de impulsionar a inclusão financeira e fomentar a concorrência no setor financeiro, diminuindo preços e custo de servir, é construir um ambiente onde os dados são facilmente interoperáveis, com acesso isonômico entre os participantes regulados do mercado, mantendo-se ao mesmo tempo altos padrões de privacidade.

O principal promotor do custo do crédito no Brasil são as perdas relacionadas à inadimplência, que representam cerca de 1/3 do spread bancário. Uma parte muito relevante desta perda está associada a análise de crédito precária, ou pior do que poderia ser, por conta da assimetria de informações, vale dizer, da ausência de informações fidedignas sobre os tomadores de crédito, o que dificulta a distinção entre bons e maus pagadores. Com isso, a inadimplência e o risco sobem, elevando os spreads e as taxas pagas pelos tomadores de crédito. Na prática, "os bons pagadores acabam pagando pelos maus".

Nesse sentido, o poder público possui uma série de informações relevantes sobre pessoas e empresas, que seriam muito úteis para reduzir problemas de fraudes (autenticação de informação e identidade) e melhorar a análise de risco da operação, especialmente entre os grupos da população mais vulneráveis (menor renda e segmento de MPME no caso das pessoas jurídicas).

22) Acelerar a implementação do Compartilha Receita e da CIN, com bases públicas integradas a ela

Detalhamento: Desenvolvimento e a implementação, pelo Serpro e pela Receita Federal do Brasil, da solução que integra os serviços do Compartilha Receita à autorização da plataforma do gov.br, prevista no pacote de medidas estruturais de crédito lançado pelo Ministério da Fazenda em abril de 2023. A solução

garante o tratamento isonômico e a melhoria das tomadas de decisões de risco de crédito, propondo-se o avanço de infraestruturas públicas digitais com foco na interoperabilidade de bases de dados centralizadas e em identidade digital.

Justificativa: O acesso a informações completas e confiáveis é essencial para que serviços financeiros aprimorem a tomada de decisões de crédito, incluindo concessão, gestão de limites, precificação, cobranças, prevenção à fraude, segmentação de clientes e desenvolvimento de produtos. Portanto, a maneira mais eficaz de impulsionar a inclusão financeira e fomentar a concorrência no setor financeiro, diminuindo preços e custo de serviços, é construir um ambiente onde os dados sejam facilmente interoperáveis, com acesso isonômico entre os participantes regulados do mercado, primando-se, ao mesmo tempo, pela manutenção de altos padrões de privacidade.

23) Permitir o acesso do Sistema de Informações de Crédito (SCR) ao Mercado de Capitais (FIDCs, Cias Securitizadoras)

Detalhamento: Ampliação da base de dados do SCR, gerido pelo Banco Central do Brasil, com informações disponíveis sobre mercados de capitais, tal como em relação aos Fundos de Investimentos de Direitos Creditórios (FIDCs).

Justificativa: A ampliação do volume de informações disponíveis no processo de concessão de crédito reduz a assimetria informacional e cria condições para a redução do spread de crédito.

24) Acelerar a implementação do Open Finance, dando continuidade ao trabalho de compartilhamento de dados já em andamento pelo Banco Central do Brasil

Detalhamento: Aceleração da implementação do Open Finance para ampliar e aprimorar o compartilhamento de dados já em curso sob a coordenação do Banco Central do Brasil. Para que todo o potencial do Open Finance seja realizado, é importante que as instituições apresentem boa performance em termos de

conversão das transações e qualidade dos dados, de modo a garantir que os clientes tenham uma experiência fluida e confiável. Por fim, é importante garantir o compartilhamento eficiente e tempestivo dos dados, mediante adoção de um mecanismo de notificação de eventos via mensageria. Esse mecanismo permitirá o desenvolvimento de casos de uso com notificações aos clientes em tempo real e, consequentemente, a expansão do Open Finance.

Justificativa: Implementado há 4 (quatro) anos, o Open Finance garante aos clientes maior controle e organização financeira a partir do compartilhamento de dados entre instituições, além de serviços de pagamentos e portabilidade de crédito. Essa iniciativa é essencial para promover inovação e competitividade no sistema financeiro, permitindo que as instituições conheçam melhor os clientes e possam ofertar serviços cada vez mais personalizados e acessíveis.

Médio Prazo

25) Regulamentar a autorização expressa de coleta de dados de geolocalização e de Identificação Internacional de Equipamento Móvel (sigla em inglês, IMEI)

Detalhamento: Criação de regulamentação que autorize expressamente a coleta e uso de dados de geolocalização e de IMEI pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, assegurando:

• Coleta e uso de dados de geolocalização do cliente no processo de contratação de produtos de crédito (assim como de outros produtos financeiros);

• Coleta e uso de dados de IMEI no processo de contratação; e

• Obrigação de fabricantes de dispositivos e provedores de sistemas operacionais fornecerem esses dados às instituições.

Justificativa: A contratação digital de produtos de crédito é uma realidade e trouxe ganhos relevantes, com destaque para a simplificação do processo para os consumidores e o aumento da competição, com impactos na redução de custos. As instituições financeiras estão empenhadas em garantir a segurança dos seus usuários nessa modalidade de contratação e evitar fraudes que geram prejuízos aos consumidores e às próprias instituições. Para garantia dessa segurança, é fundamental a coleta de dados sobre a localização do contratante (avaliação da compatibilidade com o cadastro) e dos dados do dispositivo utilizado. Hoje, cada instituição tem um padrão específico de cadastro dos dispositivos, pois não têm acesso ao IMEI (espécie de RG do dispositivo). A coleta desse dado, somada aos sistemas de compartilhamento de dados do sistema financeiro, inibiria o uso de um mesmo dispositivo em mais de uma fraude.

26) Desenvolver teste de autenticação e validação biométrica com a base disponível das CIN emitidas

Detalhamento: Desenvolvimento de um teste inicial de autenticação e validação biométrica com uma parte da base, atualmente disponível, de CIN emitidas.

Justificativa: O acesso a informações completas e confiáveis é essencial para que serviços financeiros aprimorem a tomada de decisões de crédito, incluindo concessão, gestão de limites, precificação, cobranças, prevenção à fraude, segmentação de clientes e desenvolvimento de produtos. Portanto, a maneira mais eficaz de impulsionar a inclusão financeira e fomentar a concorrência setorial, diminuindo preços e custo de servir, é construir um ambiente onde os dados sejam facilmente interoperáveis, com acesso isonômico entre os participantes regulados do mercado, mantendo ao mesmo tempo altos padrões de privacidade.

27) Abrir os dados da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI) e acelerar a publicação dos valores de referência dos imóveis no Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER)

Detalhamento: Disponibilização de informações que melhorem a transparência e a eficiência na precificação do mercado imobiliário, por meio da:

I. abertura dos dados da Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), no primeiro momento;

II. aceleração da publicação dos valores de referência dos imóveis no Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), no segundo momento.

A DOI é uma obrigação acessória dos serventuários dos Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos. Tal informação é pública, mas não está acessível em escala, com fácil visualização e leitura gratuita. O acesso a tais informações mitigaria, no curto prazo, ineficiências do mercado imobiliário.

A solução definitiva para a questão, no entanto, deverá ser obtida a partir da identificação única dos imóveis a ser realizada pelo Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), a partir da qual a Receita Federal deverá publicar, no Sistema Nacional de Gestão das Informações Territoriais, os valores de referência dos bens imóveis. Essa solução é prioritária, para garantir a rápida implementação do novo modelo de compartilhamento de informações e acelerar, nos GTs de implementação da Reforma Tributária dos impostos indiretos, as discussões sobre a fórmula que produzirá tais valores.

Justificativa: Para além do impacto direto em quem compra, vende ou aluga imóveis, a falta de transparência também afeta o acesso a crédito no país. Ao utilizar modelos quantitativos, os bancos operam com maior rapidez e precisão

na precificação dos ativos, em especial na emissão de crédito imobiliário, o que diminui custos e tempo para tomada de decisão. Assim, a proposta reduziria a assimetria de informação do mercado imobiliário, por meio de transparência, trazendo segurança jurídica para todas as partes direta e indiretamente envolvidas no processo.

28) Regulamentar os aspectos econômicos e concorrenciais das Plataformas Digitais via tomada de subsídios SRE 01/2024

Detalhamento: Regulamentação dos aspectos econômicos e concorrenciais das plataformas digitais não reguladas, com a garantia de que setores altamente regulados não sejam submetidos a regras não concernentes ao seu negócio, estabelecendo condições de concorrência na interação das plataformas com soluções de pagamentos e crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Justificativa: A regulamentação de plataformas digitais é essencial na atualidade, mas exige atenção especial no que concerne aos setores já amplamente regulados, mormente para garantir que não serão submetidos a regras não concernentes ao seu negócio. Por exemplo, serviços financeiros e de pagamento, investimentos e plataformas para serviços de saúde, já estão sujeitos a regulamentação específica. Igualmente, os seus respectivos reguladores (Banco Central do Brasil, CVM, Susep, ANS, entre outros) possuem a competência e a capacidade necessárias para supervisioná-los, inclusive no que toca a aspectos concorrenciais e econômicos, aliando a sua competência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) para a realização dessa supervisão. Assim, deve-se afastar a possibilidade de reguladores não competentes ao setor estabelecer obrigações regulatórias diversas, tais como contribuições adicionais para uso da rede de comunicação que não condizem com o uso da rede pelos meios de pagamento vis-à-vis demais serviços.

Mais especificamente, o Banco Central do Brasil possui departamento próprio dedicado a Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro, o Decem. Este tem como objetivo fomentar e organizar a competição e a concorrência em todos os processos de intermediação financeira, relativos ao mercado de pagamentos, o qual elabora análises e pareceres sobre as relações entre as instituições reguladas e os novos modelos de negócios e como essa relações afetam os produtos e os serviços prestados por estes entes regulados, inclusive podendo servir de base para novas regulamentações do setor.

Longo Prazo

29) Acelerar a implementação de agenda de interoperabilidade de base de dados do governo em infraestruturas públicas digitais

Detalhamento: Aceleração da implementação de uma agenda de interoperabilidade para bases de dados do governo em infraestruturas públicas digitais como o "gov.br" e a CIN. É importante garantir, ainda, a adaptação de todos os sistemas públicos e incentivar a adaptação dos sistemas privados, para que sejam capazes de comportar a atualização dos CNPJs para alfanuméricos, de forma a evitar problemas na transição de modelos.

Justificativa: O acesso a informações completas, confiáveis e atualizadas é um pilar fundamental para incrementar a eficiência e a segurança dos serviços financeiros. Permitem-se melhorias na tomada de decisão em processos como concessão de crédito, gestão de limites, precificação, cobranças, prevenção à fraude, segmentação de clientes e desenvolvimento de produtos personalizados.

O avanço na agenda de infraestrutura pública digital, com foco em interoperabilidade de bases de dados do governo, constitui passo estratégico para o fortalecimento

do sistema financeiro, o aumento da eficiência regulatória e a promoção da inclusão econômica. Esta medida posiciona o Brasil na vanguarda da transformação digital e prepara o país para os desafios e oportunidades do futuro financeiro global.

Eixo 5: Custos Administrativos, Financeiros e Tributários

Médio Prazo

30) Apoiar a aprovação do PL nº 2.926/2023, que dispõe sobre a Lei das Infraestruturas do Mercado Financeiro

Detalhamento: Apoio ao PL nº 2.926/2023, que aperfeiçoa a legislação sobre as operadoras de infraestruturas do mercado financeiro no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Justificativa: O PL proporciona uma maior eficiência, segurança e competitividade no segmento de atuação das infraestruturas do mercado financeiro, com impacto direto sobre os custos e competitividade no sistema financeiro.

31) Garantir que o autor de uma demanda busque a via administrativa antes de ajuizar uma ação judicial (PL nº 533/2019)

Detalhamento: Introdução, de forma expressa, no ordenamento jurídico da obrigatoriedade de que o autor de uma ação tenha procurado solução administrativa para seu problema, antes de propor sua ação judicial. É importante frisar que o direito de acesso à justiça será preservado, mas o litigante precisará acessar antes alguma instância não jurídica externa, como Procon ou consumidor. gov, ou das próprias instituições, como seu gerente ou a ouvidoria. O objetivo é garantir a oportunidade para que as instituições

financeiras resolvam a demanda de forma negociada antes do processo judicial. Destaca-se que o PL 533/2019 da Câmara dos Deputados trata sobre o tema.

Justificativa: A eventual litigância abusiva representa elevado custo ao País e aos maiores setores litigados. Contra o setor financeiro, a Febraban estima que haja mais de 700 mil ações, concentradas em pouco mais de 10 advogados, que poderiam não estar em trâmite na Justiça caso fossem adotadas diretrizes preventivas, tais como a obrigatoriedade de o autor da ação procurar ao menos uma solução administrativa para seu problema, antes de propor a ação judicial. Em 95% desses casos, as petições iniciais são genéricas e pedem a dispensa da audiência de conciliação e, em mais de 90% desses casos, os pedidos são julgados improcedentes (Febraban). A partir das vias administrativas, tendo o autor razão, o caso poderia ser solucionado sem a utilização da estrutura judiciária, o que seria considerado eficiente para todas as partes. Na hipótese de o autor não ter a solução e ser obrigado a ingressar na Justiça, a postura inadequada do réu deveria ser considerada para a majoração do dano moral. O mesmo valeria para a conduta do autor, a qual, não sendo apropriada e de boa fé, seria considerada para redução ou não aplicação do dano moral.

32) Aprofundar as discussões sobre recolhimento de depósitos compulsórios

Detalhamento: Garantia da realização de estudos sobre os custos que os depósitos compulsórios exercem sobre o spread bancário e realização de comparativos entre o nível praticado, atualmente, no Brasil e em outros países. O GT frisa que a decisão sobre os depósitos compulsórios deve considerar fatores estruturais e não ser realizada como resposta a necessidades conjunturais. Também se avalia que o tema deva ser analisado em conjunto às decisões de Política Monetária emanadas pelo Banco Central.

Justificativa: Para fins prudenciais e monetários, os bancos são obrigados a depositar no Banco Central uma parcela relevante do volume de suas captações em CDB, poupança e depósitos à vista. Esse montante recolhido no Banco Central tem remuneração abaixo do custo de capital do acionista ou não é remunerado. Se, de um lado, os compulsórios garantem maior estabilidade do sistema financeiro, de outro, distorcem as taxas praticadas nas operações com o funding livre.

Apesar de o Banco Central ter promovido algumas reduções ao longo dos últimos anos, o volume nominal atual recolhido segue em R$ 675 bilhões (cerca de 62% de depósito a prazo, 29% de depósitos de poupança e 9% de depósitos à vista). Deve ser monitorada de forma contínua a possibilidade de que parte desse estoque de recursos sob a guarda do Banco Central possa ser destinado à elevação da oferta de crédito, quando a redução das alíquotas for avaliada como pertinente.

Longo Prazo

33) Delimitar a responsabilidade civil ambiental de instituições financeiras, em caso de danos causados por terceiros

Detalhamento: Estabelecimento legal de uma delimitação clara da responsabilidade dos bancos por danos ambientais decorrentes de atividades que foram objeto de financiamento, de forma a definir objetivamente o nível adequado de diligência que afaste o risco de responsabilização legal das instituições financiadoras. O regramento legal deveria deixar claro que a responsabilidade de quem concede o crédito está circunscrita ao seu dever de diligência na concessão destas operações.

Justificativa: A Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, assim define o conceito de poluidor: "Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Entretanto, não há jurisprudência uniforme sobre a eventual responsabilidade ambiental das instituições financeiras no caso de danos causados por tomadores de crédito, o que traz incertezas e insegurança jurídica. Também não se pode delegar às instituições financeiras um dever de fiscalização e monitoramento das atividades econômicas, que é atribuição e poder de polícia do Estado. O Banco Central exige, desde 2008, regras para que os bancos incorporem aspectos socioambientais nas operações de crédito. Tais requisitos foram substancialmente reforçados a partir de 2021. A delimitação clara na legislação da responsabilidade civil ambiental das instituições financeiras tem o potencial de reduzir os spreads e aumentar a oferta de crédito.

34) Implementar a agenda de redução nas ineficiências e de custos nas áreas regulatórias (capital, liquidez e observância), garantindo o cumprimento das normas de Basileia

Detalhamento: Análise conjunta pelos reguladores, em especial o Banco Central, e pelo setor privado das alternativas para contribuir com a redução dos custos de capital, liquidez e observância no mercado, minimizando as assimetrias em relação a outras jurisdições, mas sem comprometer a prioridade de preservar a resiliência do setor financeiro.

Justificativa: Os bancos brasileiros estão sujeitos a um ambiente particular que traz ineficiências aos negócios e encarece o custo financeiro, de capital e de

liquidez. Podemos citar aqui a alocação de capital para os riscos de crédito e operacional derivada do elevado volume de crédito tributário de provisões para devedores duvidosos (PDD). Alguns aspectos específicos das regras brasileiras de provisionamento de capital e de liquidez guardam diferenças importantes em relação à gestão prática e ao observado em outros países, o que encarece os negócios no Brasil. Por fim, recai sobre o setor bancário a maior responsabilidade em termos de supervisão e conduta, o que eleva custos de observância e financeiros dos bancos e instituições financeiras.

Eixo 6: Competitividade na Indústria Financeira

Curto Prazo

35) Aprimorar, padronizar, dar transparência e facilitar a visualização de informações sobre as taxas de juros aplicadas às operações de crédito, garantindo que sejam divulgadas avaliações de impacto sobre alterações regulatórias

Detalhamento: Propõe-se que o Banco Central facilite ao público a visualização de informações sobre a evolução anual das taxas de juros para cada linha de crédito e em cada instituição financeira. São informações que já existem nas bases de dados da autarquia, mas que não são simples de serem visualizadas pelo público não familiarizado com o manejo de bases de dados. Uma possibilidade seria a divulgação de um relatório semestral ou anual específico com tais dados, com ampla divulgação, inclusive na grande imprensa, de modo que os clientes das instituições financeiras possam observar o comportamento dos juros ao longo daquele período.

Além disso, a proposta reforça a importância de que o Banco Central realize

e divulgue estudos sobre os impactos gerados por alterações regulatórias previamente realizadas sobre as taxas de juros e o spread bancário, abrindo espaço para a discussão sobre possíveis aprimoramentos regulatórios.

Justificativa: A proposta parte do pressuposto de que a transparência das informações de taxas de juros perante os tomadores de crédito é um mecanismo importante de democratização do sistema financeiro, através da comparação entre as diferentes taxas de juros de diferentes instituições. Tornar mais acessível o acesso a informações e avaliações de impacto pode alavancar mecanismos de competição, com potencial redução dos juros.

36) Acelerar a regulamentação da Lei Complementar nº 213/2025, que atualizou a legislação sobre as Cooperativas de Seguros

Detalhamento: Regulamentação da Lei Complementar nº 213/2025 (ex-PLP 143/2024). Essa lei foi sancionada em 15 de janeiro de 2025 e atualizou a legislação sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, bem como sobre o termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados (Susep). A aprovação no Congresso e a sanção presidencial foram vitórias do GT, que vinha pautando o tema e aguarda o avanço da regulamentação.

Justificativa: O projeto almeja ampliar a cobertura securitária no país com maior competitividade e inovação proporcionada pela concorrência de sociedades cooperativas e associações de proteção patrimonial.

37) Estabelecer processos de Portabilidade de Salário e Crédito mais ágeis, baratos, competitivos e integrados ao Pix e ao Open Finance

Detalhamento: I. Construção de um modelo de portabilidade salarial integrado ao Pix e ao Open Finance, de modo a propiciar um processo mais ágil, barato e competitivo, por meio das seguintes premissas:

• Autorização expressa para movimentação da conta-salário via Pix (e não apenas via TED); e

• Permissão de rápida configuração da portabilidade de salário mediante uso da solução "Transferências Inteligentes", já lançada no Open Finance, respeitada a prevenção a fraudes e garantida a oportunidade ao cliente de receber contraproposta para manutenção da conta na instituição detentora.

II. Avanço das discussões técnicas e regulatórias sobre a portabilidade de crédito para que seja executada via Open Finance.

Justificativa: Os processos existentes de portabilidade salarial apresentam como principais problemas os que seguem: (I) longo prazo para aprovação do pedido; (II) necessidade de preenchimento de vários dados; (III) inexistência de padronização dos motivos de recusa; (V) evolução da transparência acerca do status do pedido para o cliente. Esses processos podem ser mais eficientes e ágeis coadunando-se com o atual sistema financeiro moderno, reduzindo custos e melhorando a experiência dos consumidores. Propõe-se a adoção de infraestruturas, como Pix e Open Finance, que contribuirão significativamente para o aprimoramento desses processos, tornando-os mais ágeis, simples e baratos.

Já a portabilidade de crédito tem um processo, via Nuclea, que pode ser aprimorado para fomentar a portabilidade para além do crédito consignado, hoje, responsável por quase a totalidade das portabilidades. Para tanto, propõe-se que o Open Finance seja o canal para a solicitação da portabilidade.

Ainda, considerando o custo de originação do crédito, é importante que sejam aprofundados os estudos para que haja uma precisa valoração, garantindo assim um sistema eficiente e justo a todos os participantes.

38) Apoiar a aprovação do PLP nº 281/2019 (Resolução Bancária)

Detalhamento: Apoio ao PLP nº 281/2019, que dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Justificativa: O PL moderniza a legislação que trata dos regimes especiais no âmbito do mercado financeiro pela equiparação do arcabouço doméstico aos padrões internacionais e reforço da solidez e da estabilidade do sistema financeiro.

39) Apoiar a aprovação do PL nº 2.925/2023 (Ressarcimento a Investidores)

Detalhamento: Apoio ao PL nº 2.925/2023, que dispõe sobre a transparência em processos arbitrais e o sistema de tutela privada de direitos de investidores do mercado de valores mobiliários.

Justificativa: Aperfeiçoamento dos mecanismos de tutela privada de direitos de acionistas minoritários, visando a conferir maior segurança jurídica para investidores do mercado de capitais, com melhores condições para a captação de recursos por meio do mercado de capitais.

Médio Prazo

40) Regulamentar a portabilidade e a interoperabilidade de benefícios, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

Detalhamento: I. Avanço de regulamentação da portabilidade de benefícios, por meio de um fluxo simples, ágil e intuitivo, de modo que os trabalhadores não tenham dificuldades para iniciar e concluir o processo de portabilidade. Criação de um sistema eficiente e que não apresente custos impeditivos às instituições envolvidas, com o intuito de que o beneficiário faça irrestrito uso dos recursos à sua disposição.

II. Replicação, para a interoperabilidade, do implantado em arranjos de cartão no início dos anos 2010. Em outras palavras, nos termos do Decreto nº 10.854/2021 e à luz do que ocorre em arranjos de cartão desde sua abertura, propõe-se que credenciadoras PAT possam habilitar estabelecimentos para aceitação de vouchers, capturar essas transações e efetuar a liquidação do que é devido aos estabelecimentos. Propõe-se, ainda, que o procedimento seja pautado pelos princípios da não discriminação, da proporcionalidade e da razoabilidade, garantindo que a interoperabilidade seja ampla e disponível para todos os participantes do mercado.

Justificativa: Apesar de garantidas por Lei, a portabilidade e a interoperabilidade de benefícios ainda carecem de regulamentação para efetivo exercício. Diferentemente de cartões, o mercado de benefícios é altamente concentrado junto a arranjos fechados (80%) e não permite que o trabalhador escolha a empresa de benefícios que deseja. Somente a regulamentação da portabilidade e da interoperabilidade permitirão a efetiva ampliação da rede credenciada, com incentivos à competição e à inovação e redução significativa de custos aos estabelecimentos comerciais (economia de R$ 5,2 bilhões, segundo a LCA consultoria). Potencialmente, essa redução de custos poderá representar um significativo aumento do poder de compra do trabalhador com o barateamento da refeição, trazendo efeitos positivos para a economia real como um todo.

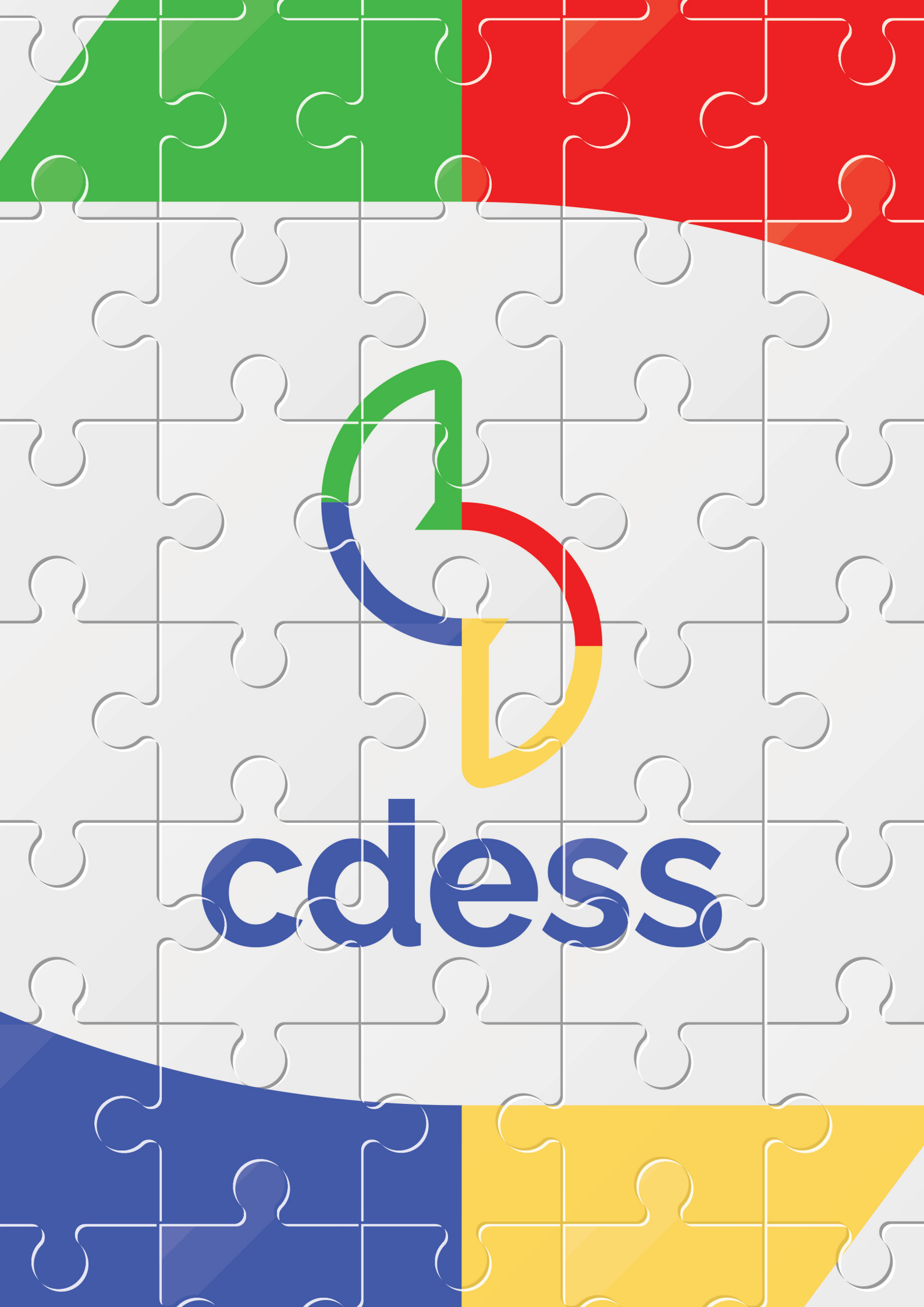
cdess